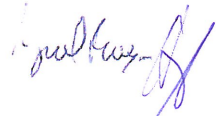


PROTOCOLO



Entre:

I. Pangea, Lda., pessoa coletiva nº509439039, com sede na Rua General Humberto Delgado, nº414, 3030-327 Coimbra, adiante designada como Bonsai Viagens, aqui representada pelo seu representante legal, Miguel Mendes Paulo Amaral Jorge Proença, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, como Segunda Outorgante, representado pelo seu Presidente, Senhor Dr Amaro Jorge,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

- a) A **Bonsai Viagens** é uma Agência de Viagens altamente competitiva que atua essencialmente on-line, dispondo de instalações físicas na Rua General Humberto Delgado, nº 414, 3030-327 Coimbra;
- b) É especialista na construção de programas à medida, facultando um serviço verdadeiramente personalizado que terá em cada detalhe o cunho especial da **Bonsai Viagens**;
- c) Conta com uma equipa de profissionais qualificados, que de tudo faz para proporcionar as férias perfeitas ou a lua de mel de sonho, prestando ainda toda a assistência necessária em viagens de negócios, estudo, etc.;
- d) A **Bonsai Viagens** oferece tudo o necessário para que os seus clientes desfrutem dos dias que pretenderem, nos locais que desejarem, com hotéis escolhidos a dedo, e nas datas que forem da sua conveniência;
- e) A **Bonsai Viagens** planeia e organiza ainda viagens de grupo exclusivas, totalmente concebidas por si, assegurando um serviço ímpar de acompanhamento e assistência por um dos seus representantes, de modo a que cada viagem seja uma experiência inesquecível;

- f) Sempre com a garantia de fiabilidade e total acompanhamento enquanto os seus clientes viajam, com um telefone disponível 24h por dia, 7 dias por semana;
- g) A Primeira Outorgante, embora com abrangência nacional, pretende estabelecer protocolo específico com o CRC, em cuja zona territorial tem a sua sede e instalações, distinguindo-o, quanto às condições particulares e abrangência, de outros protocolos já celebrados.

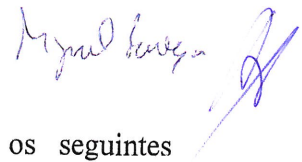
Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas na aquisição dos serviços prestados e produtos comercializados pela Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se em exclusivo:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
 - b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
 - c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau); e
 - d) a todas as entidades sediadas no Conselho Regional de Coimbra, que no momento são Jutra – Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, Advocal, Fadvocal, e Associação Portuguesa de Escritores Juristas, aos seus associados e respetivos agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
 - e) ao Conselho Regional de Coimbra e às suas Delegações,
- doravante designados Utilizadores.



Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores os seguintes benefícios:

- a) um desconto de 8% em todos os pacotes turísticos;
- b) um desconto de 3% sobre o preço do Booking.com, para todas as reservas de Alojamento;
- c) descontos especiais para grupos (analisados caso a caso);
- d) Além dos descontos acima indicados, oferta da taxa de emissão em todas as passagens aéreas emitidas para associados da Jutra - Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, Advocal, Fadvocal, Associação Portuguesa de Escritores Juristas, e Conselho Regional de Coimbra e suas Delegações, em todas as viagens efetuadas no âmbito das suas atividades.

2. Os descontos referidos nas alíneas a) e b) precedentes só serão aplicados aquando de pré-pagamento por transferência bancária, cheque ou numerário.

3. Os descontos são calculados sobre o preço base excluído de taxas e suplementos, e serão sempre indicados no momento do envio do orçamento, sempre que o requerente se identifique como sendo beneficiário do presente protocolo.

Cláusula Quarta

Para usufruir das vantagens oferecidas pela Primeira Outorgante, nas condições e termos estabelecidos, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

- a) Remeter/exibir documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses;
- b) Os restantes Utilizadores deverão remeter/exibir declaração, emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim

proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas facultadas pela Primeira Outorgante;

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicitar os descontos concedidos e a manter na sua página web, em permanência, a identificação do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao site e à página do facebook da Primeira Outorgante:

- www.bonsaiviagens.com
- www.facebook.com/Bonsai-Viagens-143544362389662/

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.

3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, no dia 12 de Abril de 2016.

Primeira Outorgante

BONSAI VIAGENS

Pangea, Lda. NIPC/509439039 RNAVT nº 2887
Rua General Humberto Delgado, 414 / 3030-327 Coimbra
Tel: 239 718 700 Tm: 932 996 299 / Fax: 239 718 900
www.bonsaiviagens.com / geral@bonsaiviagens.com

